



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 079/2022/GAB

Juti-MS, 04 de julho de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 016/2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Municipal n.º 016/2022, que ***“Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências”***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**¹ e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis**², com a maior brevidade possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTÓCOLO Nº 153, 2022
DATA 05/07/2022
ASSINATURA

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Elício Rocha Filho

Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 016/2022

“Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º A execução desta Lei fica condicionada ao repasse dos recursos financeiros transferidos pela União, na forma estabelecida na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, da PORTARIA GM/MS N.º 2109, de 30 de junho de 2022 e da PORTARIA GM/MS N.º 1971, de 30 de junho de 2022 e alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 016/2022

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 016/2022 que ***“Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências”***.

Para tanto, anoto que o referido projeto como objetivo adequar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, da PORTARIA GM/MS N.º 2109, de 30 de junho de 2022 e da PORTARIA GM/MS N.º 1971, de 30 de junho de 2022.

Esclarecemos que, nos termos da legislação acima mencionada, os recursos serão repassados pela União ao Município.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para o presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Para tanto, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente** essa Egrégia Casa de Leis, com a maior brevidade possível.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



BIÊNIO 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

PARECER JURÍDICO

OBJETO – Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120/2022, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, tendo por objeto o texto de Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2022 de iniciativa do Poder Executivo, que tem por escopo regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, e dá outras providências como forma adequar o piso salarial de tais cargos, conforme estabelecido na Emenda Constitucional n.º 120/2022, publicada em 06 de maio Portaria GM/MS N.º 2109, e da Portaria GM/MS N.º 1971 ambas de 30 de junho de 2022.

Relatado o necessário, passamos à análise à luz da ordem jurídica vigente.

2. PARECER

A matéria tratada no projeto de iniciativa do Projeto Legislativo *sub examine* é de competência do Município em face do interesse local, alicerçado no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II c/c inciso I do §1º do art. 83, ambos da Lei Orgânica Municipal.



BIÊNIO 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

Doutro vértice, cumpre anotar que no tocante a iniciativa, não se tem reservada ou privativa a nenhum dos poderes, nem tampouco alguma vedação do art. 11 da LOM e, a nosso entender, nenhuma inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei.

Desta forma, nada obsta a regular tramitação do projeto nos termos regimentais, opinando pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária n. 016/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que "Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências".

Por derradeiro, vale salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, anotando que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não, utilizados pelos membros desta Casa.

É o parecer, *s.m.j.*

Juti – MS, 05 de julho de 2022.

Rogério P. Câmara
OAB/MS 8.964

Rafael Ricardo Trevisan
OAB/MS n. 12.490



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERENTE: “Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e da outras providencias.”

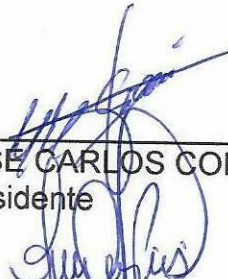
Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é favor **TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 11 de Julho de 2.022



LUZIA APª ARAUJO ROCHA
RELATOR – CLJR

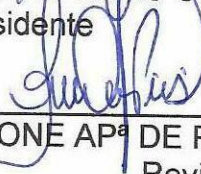
DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



JOSE CARLOS COELHO DA SILVA
Presidente

☒ Favorável

() Contrário



SIMONE APª DE PAULA FREIRE
Revisor

☒ Favorável

() Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

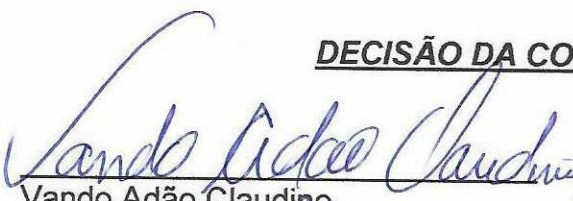
REFERENTE: “Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e da outras providencias.”

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é favor **TRAMITES LEGAIS** do referido projeto, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

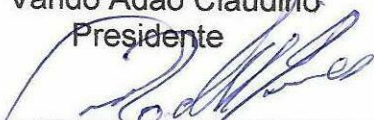
É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 11 de Julho de 2.022


Edimauro da Cruz Libert
RELATOR – CFO

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Vando Adão Claudino
Presidente

☒ Favorável () Contrário


Nelson Gonçalves Rodrigues
Revisor

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

OFICIO Nº128/2022-CMJ

Juti/MS, 13 de Julho de 2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar autografo de Lei nº019/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e da outras providencias."

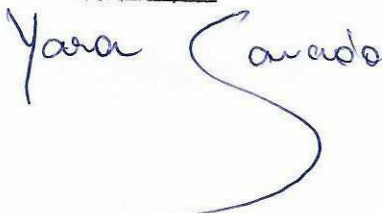
Sendo só o de momento, externo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Elicio Rocha Filho
Presidente

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI/MS

Protocolo nº 0600
Data: 13 / 07 / 2022
Hora: 11 : 12





CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, n.º 585 - Centro - JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI 019/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº016/2022
AUTORIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

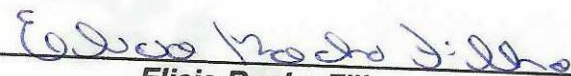
Projeto de Lei Municipal nº016/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal que, "Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - "Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e da outras providencias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juti
Gabinete do Presidente, 13 de Julho de 2022.


Elicio Rocha Filho
Presidente

Protocolo nº 0600

Data: 13 / 07 / 2022

Hora: 11:12

Yara 

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000600 / 2022 CHAVE WEB: 1O1312F117I

DATA: 13/07/2022 HORA: 11:12:01 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo VOLUMES:

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: OFICIO

VIGÊNCIA : 01 ano

ASSINADO EM : 01/06/2022

ASSINARAM: Makieli da Silva Cunha e Sueli Regina Lopes

Prefeitura do Município de Juti

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

Gilson Marcos da Cruz

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010/2022

Pregão Presencial SRP nº 032/2022, Processo Administrativo nº 072/2022. Parte: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DE JUTI/MS. Vigência: 12 (doze) meses. Empresas: DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES- CNPJ Nº 03.924.435/0001-10. Valor total de R\$ 13.028,00 (Treze mil e vinte oito reais); GREEN FARMACÊUTICA LTDA-EPP- CNPJ Nº 03.411.908/0001-86. Valor total de R\$ 270.547,70 (Duzentos e setenta mil, quinhentos e quarta e sete reais e setenta centavos); PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR- CNPJ Nº 20.138.626/0001-76. Valor Total de R\$ 61.944,00 (Sessenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais); INPHARMA HOSPITALAR LTDA- CNPJ Nº 43.607.262/0001-21. Valor Total de R\$ R\$ 3.858,00 (Três mil oitocentos e cinquenta e oito reais). Data de assinatura: 12/07/2022. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal, ELVIS APARECIDO MARIANI, ALESSANDRO JEFERSON PADILHA, MARCIO JOSE VEIGA, JEAN CARLOS PETRY - Representantes.

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 652/2022

"Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120 /2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º A execução desta Lei fica condicionada ao repasse dos recursos financeiros transferidos pela União, na forma estabelecida na Emenda Constitucional nº 120 /2022, publicada em 06 de maio de 2022, da PORTARIA GM/MS N.º 2109, de 30 de junho de 2022 e da PORTARIA GM/MS N.º 1971, de 30 de junho de 2022 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues